

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, E O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. América do Sul, 2500-S, Bairro Parque dos Buritis, na cidade de Lucas do Rio Verde – MT, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.246/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. MIGUEL VAZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED] nesta municipalidade, neste ato denominado cooperante, e de outro lado **O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.377.043/0001-53, com sede na Avenida Pará, nº 219-E, Bairro Cidade Nova, no Município de Lucas do Rio Verde/MT, neste ato representada por seu Diretor, **Sr. MAURICIO SACENTI FOSSATTI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na [REDACTED] em Lucas do Rio Verde-MT, portador da C.I. RG nº [REDACTED] e CPF sob o nº [REDACTED], neste ato denominado cooperado, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

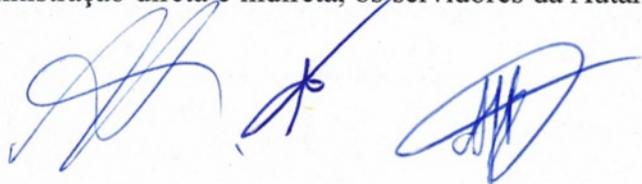
1. O presente Instrumento tem como objetivo a execução de rede coletora de esgoto nesta urbe, na forma de cooperação, através da utilização dos serviços fornecidos pela Autarquia Municipal – SAAE, visando o apoio técnico, mão de obra, e se caso necessário, a disponibilização de maquinários.

1.1 O presente termo de cooperação, se limitará na quantidade de 1.800m (mil e oitocentos metros) de execução rede coletora de esgoto, à ser indicado pela prefeitura municipal, através da Secretaria de Infraestrutura e Obras, conforme projetos anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1 Para consecução do objeto deste Termo, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela prefeitura municipal, o que concerne a execução dos projetos aprovados pelo ente público.

2.2 Na forma deste instrumento, que, assinados pelos representantes legais dos entes da administração direta e indireta, os servidores da Autarquia e Secretaria de Infraestrutura



e Obras passam a fazer parte integrante deste Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.

2.3 Excepcionalmente, o Plano de Trabalho poderá ser alterado com a devida justificativa, antes do término do período de vigência, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I – O COOPERADO** compromete-se a:

- a) Realizar os serviços de execução de obra de rede coletora de esgoto, nos bairros, ruas ou localidades à ser indicado pela Secretaria de Infraestrutura e Obras em consonância com os projetos devidamente aprovados e na forma da legislação vigente, objetivando a eficácia, a eficiência e a efetividade da execução da rede de esgotamento;
- b) Realizar a capacitação dos seus servidores na execução dos serviços, objeto deste instrumento;
- c) Realizar a fiscalização das obras de esgotamento sanitário, com a finalidade de garantir a eficácia dos serviços prestados;
- d) Disponibilizar a quantidade de servidores necessários para execução do objeto descrito na cláusula primeira, desde que não prejudique a boa execução dos serviços de competência da Autarquia Municipal.

#### **II – O COOPERANTE** compromete-se a:

- a) Fornecer materiais e insumos necessários para execução do objeto deste instrumento descrito na cláusula primeira;
- b) Havendo necessidade de ampliação de mão de obra, materiais, máquinas ou qualquer outro insumo para execução dos serviços, objeto deste, a Secretaria de Obras deverá disponibilizar o que for necessário para Autarquia Municipal.
- c) Deverá disponibilizar as localidades à serem executadas pelo cooperado, através de projetos devidamente aprovados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1 O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferências de recursos financeiros entre aos partícipes.

4.2 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3 Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.



## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1 O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante aviso por escrito, a qualquer tempo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

5.2 No caso de denúncia ou da rescisão do Termo de Cooperação Técnica, os partícipes ficam responsáveis pelas obrigações originadas durante o período em que estiverem conveniadas, sem prejuízo da manutenção dos serviços essenciais.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo do presente Termo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura ou da finalização da quantidade de rede definidas na cláusula primeira item 1.1 e projetos anexos, podendo ser prorrogado ou alterado por acordo entre as partes mediante Termo Aditivo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS COMPROMISSOS

7.1 Caberá aos partícipes estimular e implementar ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando seus servidores, com vistas à consecução do objeto do presente Termo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO USO DAS INFORMAÇÕES

8.1 Os partícipes deverão guardar o as informações que lhe forem disponibilizadas em respeito às garantias constitucionais, sob pena de responsabilidade funcional, civil e criminal.

8.2 O uso indevido das informações, objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, por quaisquer dos partícipes, implicará em responsabilidade dos mesmos, respondendo os partícipes pelos prejuízos porventura causados a terceiros.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 Fica assegurado ao **COOPERANTE** por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

10.1 Para articular as medidas necessárias ao cumprimento deste Termo de Cooperação Técnica, cada participante indicará um fiscal, os quais se encarregarão de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas concernente ao objeto do presente Termo, podendo ser substituído a qualquer momento pelas partes que os indicaram.



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

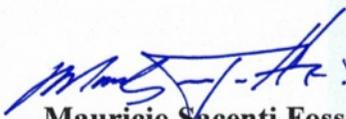
11.1 Os cooperados deverão apresentar relatório de cumprimento do objeto até 30 (trinta) dias, após o término da vigência deste Termo de Cooperação Técnica.

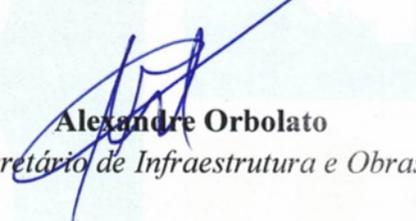
## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde-MT, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso de bens móveis do poder público com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Lucas do Rio Verde-MT, 17 de maio de 2021.

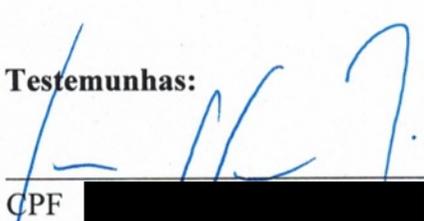
  
**Mauricio Sacenti Fossatti**  
*Diretor Executivo do SAA/LRV*

  
**Alexandre Orbolato**  
*Secretário de Infraestrutura e Obras*

  
**Aluizio Jose Bassani**  
*Diretor de Desenvolvimento Sustentável*

  
**Miguel Vaz Ribeiro**  
*Prefeito Municipal*

Testemunhas:

  
CPF 

  
CPF 